



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0021/CMP/15, celebrada em 23 de Setembro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 14.7. Pedido de desafetação do acesso 3 do alvará de loteamento n.º 1/2004 do domínio público municipal para o domínio privado, com vista à sua futura integração no lote 3

Foi presente à reunião o parecer n.º 3 da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, referente ao requerimento n.º 3141/15 do processo de loteamento n.º 1031/15(103.00), que a seguir se transcreve:

"ASSUNTO: Pedido de desafetação do acesso 3 do alvará de loteamento n.º 1/2004 do domínio público municipal para o domínio privado, com vista à sua futura integração no lote 3

Conforme mencionado na informação interna n.º 1, datada de 10/09/2015, pretende a requerente que o acesso 3, integrado no domínio público municipal, passe a integrar o lote 3, no âmbito de um procedimento de alteração à licença de loteamento, apresentado sob o requerimento n.º 3075/15.

Analisando a pretensão do ponto de vista funcional, constata-se que o acesso 3, à semelhança de um conjunto de acessos constituídos na operação de loteamento, serve essencialmente os lotes 3 e 4, já que assegura a entrada e saída de viaturas às caves das edificações a implantar nos referidos lotes, bem como aos lugares de estacionamento privados.

A função pública do acesso em causa é assim muito limitada, representando para o Município encargos de manutenção futuros, sem que daí decorram claros benefícios para a população, a não ser para os moradores dos lotes 3 e 4.

Neste pressuposto, não se vê qualquer objeção que o acesso 3 venha a integrar o lote 3 do loteamento.

Contudo, do ponto de vista processual, suscitam-se questões que importam clarificar, nomeadamente:

- 1. Não é apresentado qualquer documento que comprove a anuência do proprietário do lote 4 relativamente à pretensão;*
- 2. Não é apresentado qualquer estudo económico que fundamente de forma inequívoca que do negócio proposto não decorre qualquer prejuízo no prosseguimento do interesse público. Refira-se que de acordo com o exposto no requerimento apresentado, a contrapartida*



MUNICÍPIO DE POMBAL

proposta pela desafetação do acesso 3 do domínio público municipal com vista à sua integração na esfera privada (lote 3), consiste na execução de um parque infantil de custos superiores aos previstos para a execução, já devida, de uma tabela de basket.

Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento do pedido condicionado à apresentação por parte da requerente dos elementos indicados nos pontos 1 e 2."

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar o devido seguimento ao pedido de desafetação do acesso 3, integrado no domínio público municipal através do alvará de loteamento n.º 1/2004, de forma a reunir os pressupostos necessários à apresentação de proposta fundamentada à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da integração no domínio privativo municipal do referido acesso, condicionado à prévia clarificação, por parte da requerente, das questões suscitadas nos pontos 1 e 2 do parecer n.º 3 supratranscrito.